



MINUTA DE RESOLUÇÃO

(APENAS COMO DOCUMENTO PARA CONSULTA E ESCLARECIMENTO DO EDITAL DE INGRESSO 2019 – Exp 1A)

Estabelece reservas de vagas para pessoas Transgêneras, nos cursos interdisciplinares da UFABC e cria a Comissão Especial para Pessoas Transgêneras - CEPT.

Considerando:

- ✓ ser garantido aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Brasil o direito à dignidade da pessoa humana e os demais direitos fundamentais;
- ✓ o Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza - estendendo-se aqui, inclusive, às diferenças quanto ao sexo, orientação sexual e identidade de gênero;
- ✓ as disposições do Art. 4º, inciso II, e Art. 5º, *caput* e incisos, bem como seus parágrafos, em especial os § 2º e 3º da Constituição Federal de 1988;
- ✓ que o Brasil é signatário dos princípios e legislações, no que tange aos direitos humanos, celebrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006);
- ✓ os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implementação do Programa "Brasil sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual" (2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT (2009) e o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 (2009);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas
Av. dos Estados, 5001, Bairro Bangu, Santo André, SP, CEP 09210-580
Fone: (11) 4996-7903 - proap@ufabc.edu.br

✓ a Resolução nº 12, de 16/01/2015 da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;

✓ a Lei nº 9.394/1996, que define as diretrizes e bases da educação nacional que, em seu Art. 2º, estabelece a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, indicando, em seu Art 3º, como princípios do ensino, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o respeito à liberdade e o apreço à tolerância;

✓ que a UFABC atende a resolução 12/2015 do CNCD/LGBT em relação à utilização de nome social e espaços segregados por gênero;

✓ que a UFABC aderiu em 2017 o “Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos”, iniciativa conjunta do Ministério da Educação e do Ministério da Justiça e Cidadania para a promoção da educação em direitos humanos no ensino superior e, por sua vez, assumiu o compromisso de implementar “Reserva de Vagas” para pessoas Transgêneras, Transexuais e Travestis, no ingresso de todos os cursos de graduação do bacharelado interdisciplinar e da pós-graduação;

✓ que outras instituições de ensino superior, inclusive Universidades Federais, em diversas regiões do Brasil, já aprovaram e implementaram reserva de vagas para pessoas Transgêneras no ingresso de cursos de graduação e / ou pós-graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Reservar para cada Curso Interdisciplinar, por *campus* e turno de oferta anual pela UFABC, 06 (seis) vagas para pessoas que se autodeclararem Transgêneras no processo seletivo de ingresso na Graduação;



Art. 2º Criar a Comissão Especial para Pessoas Transgêneras (CEPT), para atestar a conformidade, aprovar ou não o preenchimento de vagas e indicar os candidatos aprovados à Comissão de Homologação de Matrículas, bem como responder a consultas ou decidir sobre os assuntos mencionados nesta Resolução;

Art. 3º A CEPT será nomeada pela CPAf.

Art. 4º As (os) candidatas (os) admitidas (os) como pessoa autodeclarada Transgênera, terão os mesmos direitos e deveres dos demais estudantes da UFABC, observando-se as normas estatutárias e regimentais e a presente Resolução.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º As (os) candidatas (os) às vagas reservadas para pessoas que se autodeclararem Transgêneras, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com as (os) demais candidatas (os) no que se refere a documentação, conteúdo das provas, à avaliação e pesos das provas e aos critérios de aprovação, conforme regulamento do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§1º No que se refere ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e ao Edital de Ingresso aos cursos interdisciplinares da UFABC, 50% das vagas estipuladas no Art. 1º serão destinadas para as pessoas que se autodeclarem Transgêneras e que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a ser aferida e avaliada pela Comissão de Homologação de Matrículas.

§2º Não farão jus à reserva de vagas estipuladas no §1º do Art. 5º as candidatas (os) que tenham renda familiar per capita superior a um salário mínimo e meio.

DO SIGILO

Art. 6º A Universidade garantirá o sigilo de condição de ingressante na modalidade *peçoas* que se auto declaram Transgêneras em todas as etapas relacionadas ao ingresso e gestão de sua vida acadêmica.

Parágrafo único: No âmbito das rotinas acadêmicas desta Universidade, a (o) ingressante poderá pleitear e obter o uso de um nome social de acordo com a RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 105, 10/05/2011.

DA ASSISTÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas
Av. dos Estados, 5001, Bairro Bangu, Santo André, SP, CEP 09210-580
Fone: (11) 4996-7903 - proap@ufabc.edu.br

Art. 7º A (O) estudante de graduação ingressante na forma da presente Resolução terá acesso ao processo seletivo dos programas de apoio estudantil e ações de assistência existentes na Universidade, de acordo com os critérios de ingresso do §1º do Art. 5º.

Art. 8. A Universidade se reserva o direito, mediante constatação de falsidade das informações prestadas ou dos documentos apresentados, respeitado o direito ao contraditório e ouvida a CEPT, de adotar as medidas legais cabíveis, além de: a) excluir o candidato do Processo Seletivo; b) indeferir a matrícula do candidato convocado para tal; c) anular a matrícula do candidato matriculado e considerar nulos todos os créditos obtidos e atividades realizadas por ele; e d) invalidar o(s) diploma(s) do candidato concluinte.

DA CONSTATAÇÃO DE FALSIDADE NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Art. 9. Não ocorrendo o preenchimento das vagas reservadas, nos termos do Art. 5º, §1º, essas vagas deverão ser disponibilizadas demais candidatos autodeclarados transgêneros.

Art. 10. Não havendo o preenchimento das vagas reservadas aos candidatos transgêneros, por inexistir candidatos inscritos com esta especificidade, as vagas deverão ser disponibilizadas para os candidatos da categoria “ampla concorrência”.

Art. 11. Os casos omissos no que tange ao ingresso serão resolvidos pela Comissão de Homologação de Matrículas, ouvida a CEPT.